



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 54/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0007322/2026-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: São Pedro Minerações Ltda	CPF/CNPJ: 05.247.435/0001-59
Endereço: Faz. Forquilha - Estrada de Alto Belo – Montes Claros a Bocaiuva	Bairro: Zona rural
Município: Bocaiúva	UF:MG
Telefone: (33) 99941-2610	E-mail: meioambiente.divino@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Francisco de Moura Dumont Junior	CPF/CNPJ: 036.198.056-60
Endereço: Rua Serra Negra, nº 86	Bairro: Morada da Serra
Município: Montes Claros	UF:MG
Telefone: (38) 9 9979-0828	E-mail: meioambiente.divino@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Forquilha	Área Total (ha): 36,1490
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse	Município/UF: Bocaiúva/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3107307-553A.305B.845A.425A.B817.1AF4.A5F3.F33C**

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	0,5895	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	0,5895	ha	23K	628.469	8.129.081

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		0,5895

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	0,5895

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		15,6648	m3
Madeira de floresta nativa		0,4910	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:04/05/2026

Data da vistoria:15/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:02/06/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de **0,5895 há** Cerrado em estágio inicial, sendo que **0,2749ha** refere-se a uma AIA-Corretiva, correspondente ao **Auto de Infração nº 073222/2026, lavrado em 09/06/2026**, aplicado na propriedade em questão. Informamos que a propriedade está inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019, com objetivo exploração de **Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, sob o código - A.02-07-0 - LAS/RAS**, referente a **Fazenda Forquilha**, localizada no município de Bocaiúva/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa **São Pedro Minerações Ltda**, inscrito no CNPJ nº **05.247.435/0001-59**, conforme Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Pesquisas, Lavra e Extração Mineral, datado de 04/08/2025, anexo ao processo supracitado.

* Substância mineral objeto de regularização ambiental: Quartzo.

O empreendimento é considerado de Utilidade Pública, conforme definido no Artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13, em atendimento a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado na **Fazenda Forquilha**, localizada no município de Bocaiúva/MG, possui uma

DECLARAÇÃO DE POSSE, com de **36,1490ha**, assinada pelo Presidente do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Bocaiúva/MG, datado de 25/08/2025, em nome de **Francisco de Moura Dumont Junior**, portador do CPF nº **036.198.056-60**, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Bocaiúva/MG, PROTOCOLO: 20863 || REGISTRO: 12362 Livro B95 | FOLHA: 8/9 | DATA: 12/02/202, conforme documento anexo ao processo supracitado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Numero do registro: MG-3107307-553A.305B.845A.425A.B817.1AF4.A5F3.F33C

- Área total: 31,0451 ha

-Área de reserva legal: 6,4826 ha

-Área de Preservação Permanente: 0,8450 há

- Área de uso antrópico consolidado: 1,8309ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,4826ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel

* () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

* () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal está presente em único fragmento de 6,4826ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 15/12/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 6,4826ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Bocaiúva/MG, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de **5,4850 há** Cerrado em estágio inicial, sendo que **0,2749ha** refere-se a uma AIA-Corretiva, correspondente ao **Auto de Infração nº 073222/2026, lavrado em 09/06/2026**, aplicado na propriedade em questão. Informamos que a propriedade está inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019, com objetivo exploração de **Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, sob o código - A.02-07-0 - LAS/RAS**, referente a **Fazenda Forquilha**, localizada no município de Bocaiúva/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa **São Pedro Minerações Ltda**, inscrito no CNPJ nº **05.247.435/0001-59**

*O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção é **15,6648m3 de lenha de floresta nativa e 0,4910m3 de madeira de floresta nativa**, já incluído a volumetria dos **05 (cinco)** indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, **espécies imunes de corte**, presentes na área requerida para intervenção, com aproveitamento de tocos e raízes.

*Informamos que empreendedor deverá recolher taxa floresta do material lenhoso incorporado ao solo, **em DOBRO**, correspondente a **7,3064m3 de lenha de floresta nativa, referente ao Auto de Infração nº 073222/2026**, antes da emissão do AIA.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta **05 (cinco)** indivíduos de

Handroanthus ochraceus, *ambas espécies imunes de corte*, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

*Com relação aos **05 (cinco)** indivíduos de Handroanthus ochraceus, **indivíduos imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

*** Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies referente a (cinco) indivíduos de Handroanthus ochraceus, espécies imunes de corte, a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Obs: Informamos que empreendedor OPTOU pelo pagamento pelo supressão dos 05 indivíduos da espécies imunes de corte supracitado.

*Taxa de expediente: Taxa de análise de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 0,6296ha . Valor R\$ 691,38- Quitada em 02/12/2025.

*Taxa de florestal: Taxa florestal referente a **15,6648m3 de lenha de floresta nativa e 0,4910m3 de madeira de floresta nativa**. Valor R\$146,69- Quitada em 02/12/2025.

* * Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141428.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muita Alta;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: **Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.**

- Atividades licenciadas: A-02-07-0

Classe do empreendimento: Classe 2

- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: **LAS/RAS**
- Número do documento

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria de regularização ambiental realizada remotamente através de interpretação de imagens Google, IDE-SISEMA e vistoria de campo em “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Conforme exposto no mapa a seguir, de acordo com a base de dados do IDE Sisema (2025), a área alvo de implantação do empreendimento encontra-se inserido, em local de declividade considerada forte ondulado (entre 20% e 45%).

Solo: A propriedade encontra-se, segundo classificação proposta pela UFV, conforme base de dados do IDE Sisema, sob o Cambissolo Háplico Distrófico.

Hidrografia: Segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), o município de São José da Safira encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do rio Suaçuí Grande, a qual faz parte da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande - SF 10, sendo representada pela bacia Federal do rio São Francisco, sendo a bacia estadual representada pelo rio Verde Grande. Em consulta ao banco de dados junto ao IDE Sisema, e conforme observado in loco, no entorno tem-se a presença de um córrego sem nome, o qual sua APP não será alvo de intervenção, assim como não houve intervenções pretéritas no mesmo.

Conforme exposto acima e, pode-se observar na figura a seguir, não houve / haverá intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP para fins de implantação do empreendimento.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade apresenta cobertura vegetal nativo de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Estudo da Fauna silvestre:

Origem dos dados Os dados apresentados neste estudo, foram obtidos por meio de dados secundários, em levantamentos realizados pelo Plano de Manejo do Parque Estadual da Lapa Grande, situado no município de Montes Claros, elaborado pela STCP Engenharia e Projetos LTDA, 2021. O parque encontra-se localizado cerca de 25 km da área em questão.

Espécies de ocorrências

Conforme informações constantes no Plano de Manejo do Parque Estadual da Lapa Grande, a lista de espécies da herpetofauna, oriunda de avistamentos registrados pelos monitores do parque durante as atividades de monitoramento, tem seis espécies de serpentes, a saber: Boa constrictor (jiboia), Epicrates crassus (salamanta), Spilotes pullatus (caninana), Oxyrhopus trigeminus (coral), Crotalus durissus terrificus (cascavel) e Bothrops jararaca (jararaca-da-mata); duas espécies de lagartos (Iguana iguana - camaleão e Tupinambis sp. - teiú) e um quelônio conhecido como jabutipiranga (Chelonoidis carbonarius). Para a avifauna, foram levantadas 252 espécies de potencial ocorrência no PELG, sendo registradas durante monitoramento da UC e por observadores de aves (Wikiaves), as espécies Spizaetus ornatus (gavião-de-penacho), Amazilia versicolor (beija-flor-de-banda-branca), Coccyzus americanus (Papa lagarta-de-asa-vermelha) e Campylopterus largipennis (asa-de-sabre-cinza). Muitas espécies de ocorrência no PELG são consideradas bioindicadoras de ambientes conservados em função da dependência de florestas primárias, a exemplo das espécies pica-pau-branco (Melanerpes candidus); arapaçu-de-garganta-branca (Xiphocolaptes albicollis); arapaçu-grande (Dendrocolaptes platyrostris); pula-pula (Basileuterus culicivorus); 7 bico-chato-de-orelha-preta (Tolmomyias sulphurescens); cabeçudo (Leptopogon amaurocephalus); pipira-preta (Tachyphonus rufus); (Saltator similis); sabiá poca (Turdus amaurochalinus) e vite-vite-de-olho-cinza (Hylophilus amaurocephalus). Como endêmica do Bioma Cerrado tem-se o batuqueiro (Saltatricula atricollis). As espécies ameaçadas de extinção na UC, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010 são o jaó do-sul (Crypturellus noctivagus), o gavião-de-penacho (Spizaetus ornatus) e a arara-canindé (Ara ararauna). O jaó é também citado na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 444/2014).

De acordo com os registros de monitoramento de fauna realizados pela gestão do PELG, em relação aos mamíferos terrestres de médio e grande porte, há ocorrência de felinos como a jaguatirica (Leopardus pardalis), a onça-parda (Puma concolor) e a onça-pintada (Panthera onca), além de outras espécies como a irara (Eira barbara), o furão (Galictis cuja), a lontra (Lontra longicaudis), mão pelada (Procyon cancrivorus), tamandua-mirim (Tamandua tetradactyla) e lobo-guará (Chrysocyon brachyurus), além do avistamento de outras espécies como o veado-catingueiro (Mazama gouazoubira), a paca (Cuniculus paca), o mocó (Kerodon rupestris) e o macaco-pregopreto (Sapajus nigritus). São consideradas espécies ameaçadas de extinção com ocorrência no PELG, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010, os grandes felinos como jaguatirica (Leopardus pardalis), onça-parda (Puma concolor) e onça-pintada (Panthera onca), a lontra (Lontra longicaudis) que, por ser uma espécie semiaquática, sofre com as pressões antrópicas devido à degradação de cursos d'água e destruição da mata ciliar (RODRIGUES et al., 2013).

Prováveis impactos da intervenção e medidas mitigadoras Considerando a possibilidade de existência de espécies consideradas endêmicas e ameaçadas de extinção, a supressão da cobertura vegetal irá impactar diretamente no habitat destas espécies, no entanto, a diminuta área, apenas 3.146 m² os quais serão alvos de intervenção, já é considerado por si, uma mitigação do impacto pois, esta área representa números insignificantes em relação a área de cobertura vegetal da propriedade. 2.5 Discussão Conforme já mencionado anteriormente, a área de cobertura vegetal a ser suprimida, abrange somente 3.146 m², área esta considerada insignificante em relação a cobertura vegetal presente na propriedade, sendo que todas as espécies com possibilidade

de existência, atua em uma área bem superior a área a qual será alvo de intervenção.

Observação: Fica APROVADO o estudo da Fauna Silvestre, apresentado pelo empreendedor.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*** Não há alternativa locacional na propriedade em questão.**

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a supressão integral. O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de **5,4850** há Cerrado em estágio inicial, sendo que **0,2749ha** refere-se a uma AIA-Corretiva, correspondente a o **Auto de Infração nº 073222/2026, lavrado em 09/06/2026**, aplicado na propriedade em questão. Informamos que a propriedade está inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019, com objetivo exploração de **Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, sob o código - A.02-07-0 - LAS/RAS**, referente a **Fazenda Forquilha**, localizada no município de Bocaiúva/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa **São Pedro Minerações Ltda**, inscrito no CNPJ nº **05.247.435/0001-59**

*O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção é **15,6648m³ de lenha de floresta nativa e 0,4910m³ de madeira de floresta nativa**, já incluído a volumetria dos **05 (cinco)** indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, **espécies imunes de corte**, presentes na área requerida para intervenção, com aproveitamento de tocos e raízes.

*Informamos que empreendedor deverá recolher taxa floresta do material lenhoso incorporado ao solo, em **DOBRO**, correspondente a **7,3064m³ de lenha de floresta nativa**, referente ao **Auto de Infração nº 073222/2026**, antes da emissão do AIA.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta **05 (cinco)** indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, **ambas espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

*Com relação aos **05 (cinco)** indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, **indivíduos imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

*** * Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies referente a (cinco) indivíduos de Handroanthus ochraceus, espécies imunes de corte, a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê-amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Obs: Informamos que empreendedor OPTOU pelo pagamento pela supressão dos 05 indivíduos da espécies imunes de corte supracitado.

*Não haverá intervenção em área de Preservação Permanente.

*Não há espécies imunes de corte, a serem suprimidos na área recomendada para intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade exploração mineral em relação ao

desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água na área de inserção com objetivo exploração de **Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, sob o código - A.02-07-0 - LAS/RAS**, referente a **Fazenda Forquilha**, localizada no município de Bocaiúva/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa **São Pedro Minerações Ltda**, inscrito no CNPJ nº **05.247.435/0001-59**, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região. As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

Obs.:

- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal;
- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;
- Construir pátio adequado para deposição de rejeitos minerários, evitando prejuízos a vegetação de entorno da obra;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Armazenamento em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração;
- A emissão do AIA fica condicionado a apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 da Lei 20.922/2013).
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.

Obs.:

*** Ficam autorizado recomendado a supressão de 05(cinco) indivíduos de Handroanthus ochraceus, espécies imunes de corte, conforme Lei 20.308/2012, após a emissão do AIA e quitação dos emolumentos devidos.**

Informar a Policia Ambiental de Bocaiúva/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,5895 ha de Cerrado com fisionomia/transição de Cerrado, em estágio sucessional inicial, com objetivo de realizar atividades voltadas a mineração, localizado na zona rural, no Município de Bocaiúva/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa São Pedro Minerações Ltda, inscrita no CNPJ n.º 05.247.435/0001-59.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Forquilha, localizada na zona rural, no município de Bocaiúva/MG, com área total de 36,1490 ha, registrada sob Declaração de Posse (134166733 e 134166734), pertencente a Francisco De Moura Dumont Junior, portador do CPF nº 036.198.056-60, este que por sua vez celebrou Contrato de Arrendamento (134166743), com a empresa São Pedro Minerações Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.247.435/0001-59, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto, sugiro o DEFERIMENTO para intervenção com supressão integral com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de **5,4850 há** Cerrado em estágio inicial, sendo que **0,2749ha** refere-se a uma AIA-Corretiva, correspondente ao **Auto de Infração nº 073222/2026, lavrado em 09/06/2026**, aplicado na propriedade em questão. Informamos que a propriedade está inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019, com objetivo exploração de **Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, sob o código - A.02-07-0 - LAS/RAS**, referente a **Fazenda Forquilha**, localizada no município de Bocaiúva/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa **São Pedro Minerações Ltda**, inscrito no CNPJ nº **05.247.435/0001-59**

*O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção é **15,6648m3 de lenha de floresta nativa e 0,4910m3 de madeira de floresta nativa**, já incluído a volumetria dos **05 (cinco)** indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, **espécies imunes de corte**, presentes na área requerida para intervenção, com aproveitamento de tocos e raízes.

*Informamos que empreendedor deverá recolher taxa floresta do material lenhoso incorporado ao solo, **em DOBRO**, correspondente a **7,3064m3 de lenha de floresta nativa, referente ao Auto**

de Infração nº 073222/2026, antes da emissão do AIA.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta **05 (cinco)** indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, **ambas espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

*Com relação aos **05 (cinco)** indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, **indivíduos imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

*** * Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies referente a (cinco) indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, espécies imunes de corte, a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

Obs: Informamos que empreendedor OPTOU pelo pagamento pelo supressão dos 05 indivíduos da espécies imunes de corte supracitado.

*Não haverá intervenção em área de Preservação Permanente.

*Não há espécies imunes de corte, a serem suprimidos na área recomendada para intervenção.

Validade:

***Prazo recomendado para o vencimento do AIA, fica condicionado ao vencimento do Licenciamento Ambiental: LAS/RAS.**

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

7.8. Resolução 3102/21.

7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar Proposta/Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF referente a compensação mineraria (Art. 75 da Lei 20.922/2013). Prazo até 60 (sessenta) dias.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de exploração de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartzo deve observados as medidas mitigadoras durante a intervenção ambiental

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Proposta/Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF referente a compensação mineraria (Art. 75 da Lei 20.922/2013).	Prazo até 60 (sessenta) dias

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Hélio Alves do Nascimento**

MA SP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Ana Cecília Dutra Prates**

MA SP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 06/07/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 13/07/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141333035** e o código CRC **F0C92807**.

